



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

TERMO DE PERMUTA DE
RECURSOS HUMANOS CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO
OESTE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, entidade da Administração direta, com sede na Rua José França Pereira, n°. 10 - Centro, Santa Maria do Oeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF n° 95.684.544/0001-26, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n°. 508.688.109-91, daqui em diante simplesmente denominada MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF n° 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, n° 1001 - Centro - Palmital/PR, aqui representado por seu prefeito, Exmo. Sr. VALDENEI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF n° 795.770.409-34, daqui em diante simplesmente denominada MUNICÍPIO DE PALMITAL, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Santa Maria do Oeste e o Município de Palmital, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos:

ELIANE BARTZ - professora do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, inscrita no CPF/MF n°. 980.220.599-00.

SONIA FÁTIMA DE OLIVEIRA - professora do quadro da Prefeitura Municipal de Palmital, inscrita no CPF/MF n°. 017.709.999-22.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de Santa Maria do Oeste:

I - Ceder a servidora ELIANE BARTZ, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Palmital;

II - Assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Palmital, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III - Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV - Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Santa Maria do Oeste para as devidas providências.

V - Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido.

VI - Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII - Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

§ 2º - Compete ao Município de Palmital:

I - Ceder a servidora SONIA FÁTIMA DE OLIVEIRA, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Santa Maria do Oeste.

II - Assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Santa Maria do Oeste, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III - Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV - Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Palmital para as devidas providências;

V - Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI - Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII - Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA: Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 3º O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Elegem as partes, o foro da comarca de Palmital/PR, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Santa Maria do Oeste para Palmital, em 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal de Palmital

TESTEMUNHAS:

1- *Amendo de R. Qui. morais*.....
R.G. *12-671.520-0.*
C.P.F. *034.457.809-02.*

2- *Carlos S. Artur*.....
R.G. *816882-2*
C.P.F. *018595579.70*